CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Concurso Público ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea a) do CCP

Aluguer Operacional de 38 (trinta e oito) Viaturas Ligeiras

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de Aluguer Operacional de 38 Veículos (adiante designados por AOV) e respetivos serviços associados para o parque automóvel da TEJO AMBIENTE (TA), de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelos prazos de 36 (trinta e seis) meses para viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias (tipo furgoneta) ou de 60 (sessenta) meses para viaturas de caixa aberta do tipo Pick-up, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I
Obrigações do locador
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do locador

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de entrega das viaturas identificadas nas especificações técnicas em anexo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta a adjudicar;
b) Obrigação de custeamento da manutenção programada;
c) Obrigação de custeamento da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO);
d) Obrigação de custeamento do Imposto Único de Circulação (IUC);
f) Assegurar Linha de Apoio ao Condutor;
g) Assegurar Assistência 24 horas;
h) Assegurar Viatura de Substituição;
i) Assegurar substituição ilimitada de pneus.
2- Está excluída a contratualização e custeamento de seguro de responsabilidade civil automóvel, modalidade todos os riscos (danos próprios), de ocupantes e seguro de avarias.
2- É obrigação do adjudicatário assegurar e executar o processo de homologação da viatura até à emissão do DUA.
3- A entrega das viaturas do tipo Pick-up e furgoneta, deverão ocorrer até ao dia 22 de maio e as viaturas ligeiras de passageiros até 30 de junho.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade das viaturas

1 – O locador obriga-se a entregar à TEJO AMBIENTE as viaturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3 – O locador é responsável perante a Tejo Ambiente por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que a viatura lhe será entregue e ao longo do período contratual.

Cláusula 6ª
Entrega e devolução das viaturas objeto do contrato

1 – As viaturas objeto do presente contrato deverão ser entregues e devolvidas na Sede da Tejo Ambiente, em Ourém.
2 – Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e devolução são da responsabilidade do locador.
3 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.

Secção II
Obrigações do Município
Cláusula 7ª
Preço contratual

1 – Pelo aluguer da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Ambiente deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Ambiente, nomeadamente os relativos a impostos, ao transporte da viatura objeto do contrato para o respetivo local de entrega, as previstas na cláusula quarta, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Tejo Ambiente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pela empresa das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
Cláusula 9ª
Penalidades contratuais

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a TA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual anual.
2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a TA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
3 – A TA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Tejo Ambiente

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do locador

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à TA, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Arbitragem

1- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) o Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) o contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) no caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A FORNECER (VIATURAS LIGEIRAS DE CAIXA ABERTA, TIPO PICK-UP):

Constitui objeto deste procedimento o fornecimento de **9 (nove) viaturas ligeiras de caixa aberta (tipo Pick-Up), cabine simples e 1 (uma) de cabine dupla.** Sendo que, 4 viaturas de cabine simples terão tração 4x4, assim como a viatura de cabine dupla. As restantes terão dois eixos, um deles de tração (4x2).

1.1. O equipamento deverá responder às seguintes características gerais:

- Peso Bruto: menor que 2.800 kg;
- Deverá ter uma caixa de carga em aluminio;
- Combustível: Diesel;
- Cumprir com o disposto na Norma Europeia relativa a emissões;
- Potência máxima: igual ou superior a 100 cv e inferior a 150 cv;
- Cilindrada: igual ou superior a 1.500 cm3 e inferior a 1.900 cm3;
- Caixa de 6 velocidades manual;
- Sistema Anti-bloqueio ABS com EBS e ESP;
- Travões de disco em todas as rodas;
- Sistema de assistência à travagem;
- Estar equipada com macaco, roda sobressalente, triângulo de sinalização e colete de alta visibilidade;
- As viaturas tipo furgoneta, deverão ter sensores de marcha atrás;

1.2. A viatura deverá responder às seguintes características relativamente à Cabine:

- Deverá ter lotação de 3 (três) lugares ou de 5 (cinco), caso seja de cabine dupla;
- Cabine de 2 portas ou de 4 portas (cabine dupla);
- A cabine deverá ser de cor branca;
- Cabine equipada com ar condicionado, auto-rádio bluetooth, elevador de vidros elétricos;
- Tomada de 12V;
- Air-bag para motorista;
- Bancos revestidos a tecido, com regulação longitudinal;
- Fecho centralizado com comando;
- Conjunto de tapetes;
- Direção assistida, com coluna ajustável;
- Volante à esquerda;
- Cintos de segurança em todos os lugares;

1.3. A viatura deverá responder às seguintes características relativamente à caixa de carga:

- Caixa em alumínio;
- Deverá ter as seguintes dimensões:
 a) comprimento maior ou igual a 2,20 metros e inferior a 2,40 metros;
 b) largura maior ou igual a 1,75 metros e inferior a 2 metros;
 c) altura dos taipais maior ou igual a 0,35 metros e inferior a 0,45 metros;
- volume do compartimento de carga: maior ou igual a 4 m3;
- capacidade de carga maior ou igual a 800kg;

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A FORNECER (VIATURAS LIGEIRAS, TIPO FURGONETA):

Constitui objeto deste procedimento o fornecimento de **23 (vinte e três) viaturas ligeiras de mercadorias (tipo furgoneta)**

2.1. O equipamento deverá responder às seguintes características gerais:

- Peso Bruto: menor que 2.300 kg;
- Dois eixos, um deles de tração (4x2);
- Combustível: Diesel;
- Cumprir com o disposto na Norma Europeia relativa a emissões;
- Potência máxima: igual ou superior a 70 cv e inferior a 100 cv;
- Cilindrada: igual ou superior a 1.201 cm3 e inferior a 1.499 cm3;
- Caixa de velocidades manual;
- Sistema Anti-bloqueio ABS com EBS e ESP;
- Sistema de assistência à travagem;
- Estar equipada com macaco, roda sobressalente, triângulo de sinalização e colete de alta visibilidade;

2.2. A viatura deverá responder às seguintes características:

- Deverá ter lotação de 3 (três) lugares;
- Deverá ter 2 (duas) portas à frente, 1 (uma) porta na lateral direita de correr e 2 (duas) portas traseiras ;
- A viatura deverá ser de cor branca;
- Viatura equipada com ar condicionado, auto-rádio bluetooth, elevador de vidros elétricos;
- Tomada de 12V;
- Air-bag para motorista;
- Bancos revestidos a tecido, com regulação longitudinal;
- Fecho centralizado com comando;
- Conjunto de tapetes;

- Direção assistida, com coluna ajustável;
- Volante à esquerda;
- Cintos de segurança em todos os lugares;
- Sensores de proximidade, quer à frente quer de marcha atrás

2.3. A viatura deverá responder às seguintes características relativamente à caixa de carga:
- Deverá ter as seguintes dimensões:
 a) Comprimento máximo: maior ou igual a 1,75 metros e inferior a 2 metros;
 b) largura entre cavas das rodas: maior ou igual a 1,20 metros;
 c) altura da caixa de carga: maior ou igual a 1,25 metros e inferior a 1,40 metros;
- volume do compartimento de carga: maior ou igual a 3 m3;
- capacidade de carga maior ou igual a 650kg;

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A FORNECER

Constitui objeto deste procedimento o fornecimento de **5 (cinco) viaturas ligeiras de passageiros**

3.1. O equipamento deverá responder às seguintes características gerais:
- Peso Bruto: menor que 1.600kg;
- Viatura com 5 portas e 5 lugares;
- Combustível: Diesel;
- Cumprir com o disposto na Norma Europeia relativa a emissões;
- Potência máxima: igual ou superior a 70 cv e inferior a 100 cv;
- Cilindrada: igual ou superior a 1.100 cm3 e inferior a 1.500 cm3;
- Caixa de velocidades manual;
- Sistema Anti-bloqueio ABS com EBS e ESP;
- Sistema de assistência à travagem;
- Estar equipada com macaco, roda sobressalente, triângulo de sinalização e colete de alta visibilidade;
- Sensores de marcha-atrás;

3.2. A viatura deverá responder às seguintes características:

- Deverá ter lotação de 5 (cinco) lugares;
- Deverá ter 5 (cinco) portas;
- Comprimento: maior ou igual a 4 metros e inferior a 4,20 metros;
- Capacidade compartimento bagagem: maior ou igual a 300L;
- A viatura deverá ser de cor branca;
- Volante à esquerda;
- Cintos de segurança em todos os lugares;
- Sistema Stop/Start;

- Airbags frontais, laterais e de cortina do condutor e passageiro;
- Alerta de colisão frontal;
- Deteção de peões;
- Sensor reconhecimento de sinais transito;
- Viatura equipada com ar condicionado, auto-rádio bluetooth, elevador de vidros elétricos à frente, sistema de navegação por GPS;
- Tomada de 12V e Porta USB na consola à frente;
- Bancos revestidos a tecido, com regulação longitudinal encosto reclinável e regulação para cima / baixo;
- Fecho centralizado com comando;
- Direção assistida, com coluna ajustável;
- Limitador de velocidade;
- Assistência de arranque em subidas;
- Indicador de Pressão dos pneus;
- Computador de bordo;
- Bancos traseiros rebatíveis 40/60;
- Pára-choques dianteiro e traseiro na cor da carroçaria;
- Retrovisores exteriores na cor da carroçaria;
- Conjunto de tapetes;
- Sensores de proximidade, quer à frente quer de marcha atrás

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE LOCAÇÃO:

Tiplogia das Viaturas	Nº Anos Locação	Nº Kms/Ano
Viaturas ligeiras de caixa aberta (tipo Pick-Up).	5	40 000
Viaturas ligeiras de mercadorias (tipo furgoneta)	3	30 000
Viaturas ligeiras de passageiros	3	30 000

Serviços Incluídos (todas as viaturas):

a) Obrigação de custeamento da manutenção;
b) Obrigação de custeamento da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO);
c) Obrigação de custeamento do Imposto Único de Circulação (IUC);
d) Assegurar Linha de Apoio ao Condutor;
e) Assegurar Assistência 24 horas;
f) Assegurar Viatura de Substituição; (ocorrências: Manutenção / avaria / sinistro / Roubo);
g) Assegurar substituição de pneus (ilimitado).

Não inclui custeamento de seguro de responsabilidade civil automóvel, modalidade todos os riscos (danos próprios("0"/ zero franquia)), de ocupantes e seguro de avarias e manutenção.

O valor da renda deverá comportar todos os custos do processo, sendo que as viaturas terão e ser entregues com todas os requisitos legais e contratuais assegurados e pronta a circular.

Preço base do procedimento: 426.000,00 € (quatrocentos e vinte e seis mil euros).

Ourém, 14 de abril de 2020

A Presidente do Conselho de Administração,